



## CONTRATO N.º 034/2016

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 82.892.332.00001/92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCO ANTÔNIO MEDEIROS JUNIOR doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa SJR Organização e Produção de Eventos LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, situada na Rua Jardim Esperança, n.º 55 – sala 02, na cidade de Antonio Carlos, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 12.730.429/0001-13, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justos e contratados o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Árbitros para a Coordenação do Sistema de Arbitragem do Campeonato Municipal Inter Família, para a Divisão de Cultura e Esporte.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UNI.    | QUANT. | PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO | PREÇO MÁXIMO TOTAL  |
|------|--|---------|--------|-----------------------|---------------------|
| 01   | Serviço de arbitragem dos jogos dos campeonatos de FUTSAL. | Partida | 18     | R\$ 235,00            | R\$ 4.230,00        |
|      |  |         |        | <b>TOTAL</b>          | <b>R\$ 4.230,00</b> |

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ 4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reais), o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da prestação do objeto acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

O valor contratado não será revisado.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2016 e terá a seguinte classificação orçamentária:

13.01.27.812.0019.2.045.3.3.90/124



---

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na prestação do objeto do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

## CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO



A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, com duração até 31 de dezembro 2016.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

É responsabilidade da contratada:

- a) Assinatura do contrato no prazo máximo de 5 dias, contados da data da convocação.
- b) Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução dos Campeonatos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter durante toda a execução da Arbitragem, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do serviço do objeto contratado;
- g) Comunicar o Departamento de Esporte da Secretaria de Educação Cultura e Esporte, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo da execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- h) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- i) Á ARBITRAGEM contratada cabe a responsabilidade por seus funcionários, que não mantém qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE abrangendo todas as despesas decorrentes da execução e outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos



---

previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

- j) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- k) É expressamente exigido pela CONTRATANTE a escala para cada partida de: 02 (dois) árbitro.
- l) Fica a equipe da Arbitragem responsável pelos seguintes materiais antes do início de cada partida: Cartões vermelhos e amarelos, Apitos, Bandeiras e devidamente uniformizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Santo Amaro da Imperatriz, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Anitápolis, 28 de abril de 2016.

**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
CONTRATANTE**

**SJR ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE  
EVENTOS LTDA  
CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome :  
CPF :

\_\_\_\_\_  
Nome :  
CPF :